

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 4/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2010

護理領域的同等學歷

Equiparação de habilitações na área de enfermagem

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規訂定有關在澳門特別行政區以外取得護理領域學歷的同等學歷制度。

1. O presente regulamento administrativo define o regime de equiparação de habilitações na área de enfermagem obtidas no exterior da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、上款所指同等學歷的授予是為在澳門特別行政區從事公職。

2. A equiparação de habilitações a que se refere o número anterior é concedida para efeitos do exercício de funções públicas na RAEM.

第二條 同等學歷

Artigo 2.º

Equiparação de habilitações

一、為適用上條第二款的規定，在澳門特別行政區以外取得的護理領域的學歷可等同於在澳門特別行政區取得的相關學歷。

1. As habilitações na área de enfermagem obtidas no exterior da RAEM podem ser equiparadas às habilitações obtidas na RAEM, para efeitos do n.º 2 do artigo anterior.

二、同等學歷的授予取決於通過考試，經護理同等學歷審查委員會提出具理據的建議，由衛生局局長以批示授予。

2. A equiparação de habilitações depende de aprovação em prova de exame e é concedida por despacho do director dos Serviços de Saúde, sob proposta fundamentada da Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem.

三、倘屬例外情況，只要對澳門特別行政區有重大利益，經護理同等學歷審查委員會事先進行履歷分析及提出具理據的建議，對證明有能力從事護士專業職務的具科學、學術或專業資歷者，可由衛生局局長發出批示，豁免其考試而授予其護理領域的同等學歷。

3. Em casos excepcionais, desde que haja interesse relevante para a RAEM, por despacho do director dos Serviços de Saúde, precedendo apreciação curricular e proposta fundamentada da Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem, podem ser equiparadas habilitações na área de enfermagem, com dispensa de realização de prova de exame, de indivíduos detentores de currículo científico, académico ou profissional que ateste capacidade para o exercício de funções profissionais próprias dos enfermeiros.

四、僅授予同等學歷並不賦予獲任用於公共職位或職務，又或從事受公共實體監管的專業活動的權利。

4. A equiparação de habilitações não confere, só por si, direito ao provimento em cargos ou funções públicas ou ao exercício de actividade profissional condicionada pela intervenção de entidade pública.

第三條 護理同等學歷審查委員會

Artigo 3.º

Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem

一、在衛生局設立一護理同等學歷審查委員會（以下簡稱“委員會”）。

1. É criada, junto dos Serviços de Saúde, a Comissão para a Equiparação de Habilitações em Enfermagem, adiante designada por Comissão.

二、委員會具如下職權：

- (一) 審議同等學歷的申請及發出意見；
- (二) 組成有關同等學歷的卷宗；
- (三) 製訂試題及進行相關評核；
- (四) 向衛生局局長建議授予同等學歷；
- (五) 行使其他獲賦予的職權。

三、委員會的組成如下：

- (一) 澳門理工學院高等衛生學校校長，並由其出任主席；
- (二) 一名由高等教育輔助辦公室主任以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該辦公室代表；
- (三) 擔任仁伯爵綜合醫院領導層助理職務的護士；
- (四) 一名由衛生局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該局護士監督；
- (五) 一名由澳門理工學院高等衛生學校校長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該校教師。

四、上款(二)、(四)及(五)項所指成員的任期為兩年，可續期。

五、衛生局負責向委員會提供技術及行政輔助。

六、委員會運作所產生的財政負擔，由登錄在衛生局本身預算中為此而設的撥款承擔。

第四條

同等學歷的卷宗

一、授予同等學歷的申請應向衛生局局長提出，並應載明以下資料：

- (一) 申請人詳盡的身份資料及住址；
- (二) 申請人所取得的課程的學位，以及授予該學位的教育場所；
- (三) 申請人欲等同的課程及學位。

二、申請應附同以下證明文件：

- (一) 具有擬申請同等學歷的學位的證明文件；

2. À Comissão compete:

- 1) Apreciar e dar parecer sobre os pedidos de equiparação;
- 2) Instruir os processos de equiparação;
- 3) Elaborar as provas de exame e proceder à respectiva avaliação;
- 4) Propor ao director dos Serviços de Saúde a equiparação de habilitações;
- 5) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

3. A Comissão tem a seguinte composição:

- 1) O director da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, que preside;
- 2) Um representante do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, designado por despacho do coordenador deste Gabinete, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM;
- 3) O enfermeiro adjunto da direcção do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 4) Um enfermeiro-supervisor dos Serviços de Saúde, designado por despacho do director destes serviços, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM;
- 5) Um docente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, designado por despacho do seu director, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

4. O mandato dos membros referidos nas alíneas 2), 4) e 5) do número anterior é de dois anos, eventualmente renovável.

5. O apoio técnico-administrativo à Comissão é assegurado pelos Serviços de Saúde.

6. Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

Artigo 4.º

Processo de equiparação de habilitações

1. O pedido de equiparação de habilitações é dirigido ao director dos Serviços de Saúde, e dele devem constar os seguintes elementos:

- 1) Identificação completa e endereço do requerente;
- 2) Indicação do grau académico do curso de que o requerente é titular, bem como do estabelecimento de ensino em que o mesmo foi obtido;
- 3) Indicação do curso e grau académico a que o requerente pretende ver equiparado.

2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:

- 1) Da titularidade do grau académico cuja equiparação é requerida;

(二) 課程的學習計劃及大綱，申請人取得合格的各科目，取得欲申請同等學歷的學歷所需的學習年期、實習及有關成績，以及總成績的證明文件；

(三) 倘申請人未獲給予總成績，則附同完成該課程的證明文件。

三、申請授予同等學歷時，須申請准予考試或豁免考試。

四、倘認為有需要時，可要求申請人提交其他對審議申請屬必要的資料。

第五條

考試

一、考試的安排、舉行日期及地點由委員會訂定。

二、考試為一內容涵蓋護理專業知識範圍的筆試。

三、委員會應將舉行考試的日期及相關結果通知申請人。

四、倘考試成績不合格，利害關係人可申請重新考試。

第六條

證明書

獲授予同等學歷的專業人士將獲發證明書，證明書的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

第七條

過渡規定

一、於本行政法規生效之日在公共部門及機構擔任職務的編制內、編制外合同及散位護士為轉入經第18/2009號法律《護士職程制度》核准的護士職程的新職級而申請授予護理的同等學歷，獲豁免考試，委員會具職權對該等人士所擁有的學歷及專業資歷進行特別審查，以便授予同等學歷。

二、對上款規定的情況，適用第四條的規定。

三、本條所指同等學歷的授予所產生的效力追溯至第18/2009號法律《護士職程制度》生效之日。

2) Dos planos e programas de estudos do curso, disciplinas em que o requerente obteve aprovação, anos de duração dos estudos que conduziram à obtenção da habilitação cuja equiparação é requerida, estágios e respectivas classificações e classificação final;

3) Da conclusão do curso, em caso de não ter sido atribuída ao requerente classificação final.

3. Com o pedido de equiparação de habilitações é requerida a admissão à prova de exame ou a sua dispensa.

4. Pode ser solicitada a apresentação de outros elementos relevantes para apreciação do pedido, sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 5.º

Exame

1. A organização das provas de exame, bem como as datas e locais de realização, são definidas pela Comissão.

2. O exame é constituído por uma prova escrita que incide sobre áreas de competência profissional em enfermagem.

3. A data de realização da prova de exame e o respectivo resultado são notificados pela Comissão ao requerente.

4. Não sendo considerado aprovado, o interessado pode requerer a realização de nova prova de exame.

Artigo 6.º

Certificado

Aos profissionais que vejam equiparadas as suas habilitações é emitido um certificado, conforme o modelo constante do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Disposições transitórias

1. Os enfermeiros do quadro, contratados além do quadro e assalariados que à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo se encontrem em efectividade de funções em serviços e organismos públicos e que, para efeitos de transição para as novas categorias da carreira de enfermagem, aprovada pela Lei n.º 18/2009 (Regime da carreira de enfermagem), requererem a equiparação de habilitações em enfermagem, são dispensados da prova de exame, competindo à Comissão efectuar uma apreciação casuística das habilitações e currículo profissional de que estes são detentores, com vista à equiparação de habilitações.

2. Ao disposto no número anterior é aplicável o que se estabelece no artigo 4.º

3. Os efeitos decorrentes da equiparação de habilitações a que se refere o presente artigo retroagem à data da entrada em vigor da Lei n.º 18/2009 (Regime da carreira de enfermagem).

第八條

廢止

廢止一切與本行政法規的規定相抵觸的規定。

第九條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年二月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 8.º

Revogação

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

Anexo

(第六條所指者)

(a que se refere o artigo 6.º)



澳門特別行政區政府
 Governo da Região Administrativa Especial de Macau
 衛生局
 Serviços de Saúde

證明書

CERTIFICADO

茲證明 _____ (1)，父名 _____ (2)
 Certifica-se que _____, filho(a) de _____

母名 _____ (3)，生於 _____ (4)，
 e de _____, natural de _____,

在 _____ (5) 完成 _____ (6)，
 concluiu, em _____,

為適用第 4/2010 號行政法規《護理領域的同等學歷》的規定，視該學歷
 que para os efeitos do disposto no Regulamento Administrativo n.º 4/2010 (Equiparação de habilitações na área de

等同於澳門特別行政區的 _____ (7)。
 enfermagem) se considera equiparado na Região Administrativa Especial de Macau a _____.

本證明書根據第 4/2010 號行政法規《護理領域的同等學歷》第六條的規定發出，由本人簽署並以
 本局專用的鋼印認證。

O presente certificado é emitido ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento Administrativo
 n.º 4/2010 (Equiparação de habilitações na área de enfermagem), e vai por mim assinado e autenticado
 com o selo branco em uso nestes Serviços.

年 月 日於衛生局。
 Serviços de Saúde, ao(s) de de .

局長
 O Director

(1) 全名
 Nome completo

(3) 全名
 Nome completo

(5) 機構名稱、地點及所在國
 Nome da instituição, localidade e país

(6) 指出在澳門特別行政區以外取得的學歷
 Indicar as habilitações obtidas no exterior da Região Administrativa Especial de Macau

(7) 指出經澳門特別行政區官方核准的課程的學歷
 Indicar as habilitações do curso oficialmente aprovado na Região Administrativa Especial de Macau

(2) 全名
 Nome completo
 (4) 出生地及國家
 Naturalidade e país